



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
CONGREGAÇÃO



RESOLUÇÃO nº 01/2013

Aprova o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação em Química da Universidade Federal da Bahia.

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 28.08.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação em Química da Universidade Federal da Bahia (NDE-QUI), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Sala da Congregação, 28 de agosto de 2013

Profa. Dra. Maria de Lourdes Botelho Trino
Diretora
Presidente da Congregação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA

**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**

(NDE - QUI)

REGULAMENTO

Salvador – BA

agosto de 2013

REGULAMENTO

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE - QUI) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Capítulo I

Introdução

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação em Química da Universidade Federal da Bahia (NDE-QUI), criado pela Congregação do Instituto de Química da UFBA em 07/03/2013, em conformidade com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação, Resolução CONAES nº. 1 de 17 de junho de 2010 e respectivo Parecer nº 04 de 17 de junho de 2010, terá suas atribuições e funcionamento disciplinados por este Regulamento.

Da Natureza e das Finalidades

Art. 2º O NDE-QUI é entendido como um grupo de docentes dos cursos de Química da UFBA, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico dos cursos de graduação, nas modalidades/habilitações: Bacharelado em Química, Bacharelado em Química Industrial e Licenciatura em Química.

Art. 3º O NDE-QUI, elemento diferenciador da qualidade dos cursos no que diz respeito à interseção entre as dimensões do corpo docente e o Projeto Pedagógico do Curso, integrará a estrutura de gestão acadêmica dos Cursos de Graduação em Química, tendo função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC-QUI).

Capítulo II

Da Composição e Atribuições

Art.4º O NDE-QUI será constituído por grupo permanente de docentes com elevada titulação e formação, demonstradas pela produção de conhecimentos na área do curso e no desenvolvimento do ensino, com efetiva participação e compromisso com o desenvolvimento do curso.

§ 1º A composição do NDE-QUI obedecerá às seguintes diretrizes:

- I- Ser constituído por, no mínimo, seis (6) docentes, dentre eles o Coordenador do Curso, sendo o limite máximo definido pela Congregação, ouvido o Colegiado do Curso;
- II- Os docentes devem pertencer ao quadro permanente da UFBA e estar vinculados aos departamentos ou instancias equivalentes responsáveis pela oferta dos componentes curriculares que integram as estruturas curriculares das habilitações dos Cursos de Química da UFBA;
- III- Haverá pelo menos um docente representante de cada grande área de conhecimento/atuação da Química no Instituto de Química, a saber: Química Analítica, Química Geral, Química Inorgânica, Química Orgânica, Físico-Química e Ensino de Química;
- IV- Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos docentes integrantes do NDE-QUI devem ministrar componentes curriculares no curso;
- V- 100% dos docentes que compõem o NDE-QUI devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação e destes, 60% devem possuir título de Doutor.
- VI- Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes devem ter regime de tempo integral (DE);
- VII- Os integrantes do NDE devem ter experiência docente mínima de três (3) anos, em ensino superior;
- VIII- Quando possível, o Núcleo deverá contar com a participação do último coordenador de curso.

§ 2º Os membros do NDE-QUI e o seu coordenador e vice-coordenador serão indicados pela Congregação do Instituto de Química, ouvido o Colegiado do Curso de Graduação;

§ 3º As designações mencionadas no parágrafo anterior e os correspondentes mandatos serão estabelecidos através de Portaria da Presidência da Congregação;

§ 4º O coordenador e o vice-coordenador do NDE-QUI deverão, preferencialmente, possuir título de Doutor e a indicação não deve recair no Coordenador do Colegiado do Curso.

§ 5º O vice-coordenador do NDE-QUI substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos

Art. 5º O mandato dos docentes integrantes do NDE-QUI deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Todos os docentes integrantes terão mandato mínimo de três (3) anos;
- b) 50% dos membros terão renovação do mandato por igual período de três (3) anos, incluindo-se o membro que é o coordenador do Colegiado do Curso e independente da duração do seu mandato nesta função;
- c) 25% dos membros renovarão seus mandatos por mais dois anos;
- d) 25% dos membros renovarão seus mandatos por mais um ano.
- e) O mandato do coordenador e do vice-coordenador do NDE-QUI será de três (3) anos, permitida uma recondução.
- f) No caso de vacância de representações docentes antes da finalização dos mandatos, serão indicados novos representantes para completar os mandatos.

Parágrafo Único. As renovações dos mandatos conforme as alíneas b), c) e d), ocorrerão de acordo com os interesses/disponibilidades de cada membro e do NDE-QUI, e serão apreciadas pela Congregação da Unidade.

Art. 6º São atribuições do NDE-QUI:

- I. Assessorar processos de avaliação e acompanhamento dos cursos, definidos pelo Colegiado, pelos Departamentos e pela Congregação do Instituto de Química;
- II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos dos cursos de Química em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para estes Cursos;
- III. Zelar pela integração entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo permitindo, sempre que possível, a interdisciplinaridade;
- IV. Acompanhar, atualizar, articular e adequar o Projeto Pedagógico dos Cursos de Química (PPC-QUI) de acordo com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFBA e do Instituto de Química, o Projeto Pedagógico Institucional – PPI e as demandas do mercado;
- V. Colaborar para a avaliação dos Planos de Ensino das disciplinas do curso, se necessário, orientando os departamentos e docentes responsáveis para sua atualização e adequação ao PPC-QUI;
- VI. Articular ações para que os programas dos componentes curriculares ofertados aos Cursos de Química atendam aos conteúdos exigidos nos instrumentos de avaliação do Ministério de Educação (MEC);
- VII. Encaminhar ao Colegiado dos Cursos propostas de reestruturação curricular de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Química, zelando pela coerência entre estas e o PPC-QUI;
- VIII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos cursos;
- IX. Propor a oferta de formação pedagógica continuada aos docentes, de acordo com as modernas metodologias de ensino;
- X. Recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso, bem como apoiar o funcionamento da comissão de biblioteca;
- XI. Apresentar aos alunos e ao corpo docente, a importância da participação e comprometimento de todos nas avaliações promovidas pelo Ministério de Educação;
- XII. Colaborar com o Colegiado na elaboração dos relatórios anuais contendo informações sobre atividades desenvolvidas nos cursos de graduação do Instituto de Química da UFBA.
- XIII. Acompanhar o processo de avaliação dos cursos pelo MEC e propor formas de superação das dificuldades apontadas.

Art. 7º Compete ao Coordenador do NDE-QUI:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

- II. Representar o NDE-QUI junto aos órgãos da instituição, quando convidado;
- III. Articular-se com os órgãos internos do Instituto de Química, a fim de garantir o cumprimento de suas atribuições;
- IV. Executar as atividades atinentes às atribuições estabelecidas no art.7º deste Regulamento e indicar responsáveis pela coordenação das atividades programadas;
- V. Encaminhar as propostas de ações do NDE-QUI;
- VI. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser discutida pelo NDE-QUI;
- VII. Designar um dos membros do Núcleo para secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- VIII. Manter informada a Direção do Instituto de Química sobre o andamento dos trabalhos;
- IX. Elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar ao Colegiado do Curso e à Congregação da Unidade.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Art.8º O NDE-QUI reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, por convocação do seu Coordenador e, extraordinariamente, sempre que convocado por este ou pela maioria de seus membros, ou ainda sempre que ficar decidido em reunião.

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Núcleo.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos eventuais do Coordenador, as atividades do NDE-QUI serão conduzidas pelo seu vice-coordenador.

§ 3º Os convites das reuniões serão enviados por meio eletrônico com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 4º Em caso de urgência, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido a 24 horas.

§ 5º O *quorum* para as reuniões será o de maioria absoluta dos membros do NDE-QUI, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões.

§ 6º As deliberações e ocorrências das reuniões do NDE-QUI deverão ser registradas em atas ou súmulas digitalizadas e numeradas, que serão encaminhadas à Secretaria do Colegiado dos Cursos, com as listas de presenças anexadas, para arquivamento.

Capítulo IV

Das Disposições Transitórias

Art. 9º O mandato dos membros do NDE-QUI designado através das Portarias N.º 06/2013, de 07/03/2013 e N.º 08/2013, de 22/04/2013 da direção da Unidade, determinado, em caráter provisório, com prazo de um ano, será redefinido, a partir da data de aprovação deste Regulamento e conforme seu art. 5º, para 3 (três) anos, contados retroativamente da data de sua criação.

§ 1º A composição do NDE-QUI mencionado no *caput* deste artigo, poderá ser complementada com representações de outras áreas de conhecimento conforme incisos I e II do Art.4º deste Regulamento, por proposição do próprio NDE-QUI, obedecidos os demais incisos do § 1º do mencionado artigo, com mandatos estabelecidos de acordo com o artigo 5º deste Regulamento.

§ 2º A indicação do vice-coordenador do NDE-QUI constituído de acordo com o *caput* deste artigo, será feita na sessão da Congregação de aprovação deste Regulamento ou em sessão posterior a esta.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art.10 O presente Regulamento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por proposta dos membros do NDE-QUI, ouvido o Colegiado dos Cursos de Graduação em Química, com aprovação pela Congregação da Unidade.

Art.11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão discutidos e resolvidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente.

Art.12 Este Regulamento, aprovado pela Congregação do Instituto de Química, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 28 de agosto de 2013.

Profa. Dra. Maria de Lourdes Botelho Trino
Diretora
Presidente da Congregação

Aprovado na sessão do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química realizada em 29 de julho de 2013: Coordenador Prof. Helio Oliveira Pimentel e Presidente do NDE-QUI Profa. Maria da Graça Martins Carneiro da Rocha